



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL N° 1/2024

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, Lei Municipal 7.166, de 6 de março de 2018 e do Decreto SG/nº 276/18, de 8 de março de 2018, com as alterações promovidas pelo Decreto SG/nº 915/24, de 25 de abril de 2024.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por sua Presidente, designada pelo Decreto nº 409/18, de 5 de abril de 2018, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma, de suas autarquias e de suas fundações, para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18, de 8 de março de 2018 e alterações posteriores.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

- 1.1. O requerimento de habilitação será feito de forma on line, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em plataforma digital na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), disponível no ícone “Câmara de Conciliação de Precatórios”.
- 1.2. O requerimento de habilitação deverá ser preenchido com as informações obrigatórias e acompanhado da documentação exigida, segundo especificações deste Edital.
- 1.3. O prazo para protocolo do requerimento ocorrerá **das 8h do dia 13/05/2024 até às 17h do 31/05/2024**.
- 1.4. Todas as etapas do edital serão realizadas nos períodos determinados no Cronograma de Execução, que corresponde ao Anexo I do Edital.

2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1 Nos termos do art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal 276/18, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, para realização dos acordos regidos por este Edital, os seguintes valores: **R\$ 3.910.689,63 (três milhões novecentos e dez mil seiscentos e oitenta e nova reais e sessenta e três centavos).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

2.2 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, nos termos do art. 12, VII, do Decreto n. 276/2018, é permitida a realização do acordo, se houver concordância do credor.

2.3 A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 276/2018, com nova redação dada pelo Decreto SG/nº 915/24, de 25 de abril de 2024, e por este Edital de Convocação, e serão feitos através o preenchimento de formulário eletrônico disponível na plataforma digital, incluindo, no mínimo:

- I – nome e qualificação de todos os requerentes;
- II – indicação de todos os credores que constam do precatório;
- III – valor atualizado do precatório até a data de publicação do edital, bem como sua individualização por credor no caso de mais de um titular;
- IV – posição do crédito na listagem unificada do precatório na data de publicação do edital;
- V – natureza do precatório;
- VI – proposta de deságio dentre as predefinidas no edital;
- VII – edital de convocação a que a proposta se refere;
- VIII – procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto e renunciar direitos;
- IX – declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

3.2 Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:

- I - certidão do Tribunal competente (TJSC, TRF ou TRT) com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- II - procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP;
- III - cópia da documentação de identidade do requerente (frente e verso); e
- IV - declaração assinada digitalmente pelo credor quanto à concordância com o valor apresentado e com o deságio oferecido no requerimento de habilitação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

3.3 Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- I- comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
- II - comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

III - comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75, inciso III, do CPC e demais regulamentações;

IV - comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto nº 276/18;

V- em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

3.4 No requerimento de habilitação, em campo próprio, o interessado deve optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos, abaixo:

I- 40% (quarenta por cento);

II- 35% (trinta e cinco por cento);

III- 30% (trinta por cento);

IV - 25% (vinte e cinco por cento);

V - 20% (vinte por cento);

VI- 15% (quinze por cento).

3.5 Somente será aceito pedido dirigido à Câmara de Conciliação de Precatórios, cadastrado por advogado devidamente constituído, apresentado em meio eletrônico, restando vedado seu protocolo físico.

3.6 Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7 Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição da Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório, deve ser feita em 2 (dois) requerimentos distintos.

4. DOS LEGITIMADOS

4.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 276/18:

I– direto o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandado indique autorização específica para a realização de acordo e renúncia de direito junto à CCP;

III – o procurador do cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito, com validade de 30 (trinta) dias; e

IV – o procurador dos sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

4.2 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 7.166/18, do Decreto Municipal nº 276/18 e suas alterações, que nortearão todo o procedimento.

4.3 Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4 Os honorários de sucumbência somente serão elegíveis para acordo para pagamento direto quando formulados pelo advogado titular.

4.5 A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as demais disposições contidas neste edital.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2 A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e

II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição;

III - no caso de precatórios recém inscritos, sem posição informada pelo TJSC na lista geral de credores, será considerado o deságio oferecido, classificando-se a proposta em último lugar dentre o grupo correspondente, levando-se em conta a data da distribuição do precatório no Tribunal e, em caso de empate, preferirá o mais antigo.

5.3 A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4 Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a Câmara analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

5.5 Escoado o prazo para preenchimento do formulário de inscrição, previsto no edital, será desativado o ícone para apresentação de novas propostas, as quais serão prontamente indeferidas se, sob qualquer formato, forem protocoladas.

6. DO EDITAL PRELIMINAR

6.1 Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na plataforma digital e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, que especificará:

- I– o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
- II– os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos.

7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os interessados poderão apresentar recurso ao edital preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, que será formalizado por meio da plataforma, em ícone próprio.

7.2 Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3 Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:

- I– que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 276/18;
- II – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
- III– apresentados sem representação de advogado ou, quando representando por procurador, o requerente for ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;
- IV – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
- V – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
- VI – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2;
- VII – quando o ente público devedor contestar, ainda que sem decisão judicial definitiva, a exigibilidade do crédito inscrito em precatório.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

8.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4 Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios **e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.**

8.5 Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

9. DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

9.1 Os credores serão intimados, por meio da plataforma digital, para assinatura do acordo elaborado pela CCP, cuja minuta padrão será disponibilizada na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br)

9.2 O termo de acordo conterà cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3 O termo de acordo será assinado por meio de assinatura eletrônica, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos e pelo advogado que o representa no pedido de habilitação, cadastrado na plataforma, e aguardará, após, o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.5 A não assinatura do acordo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, implicará na desistência da proposta de acordo para pagamento direto do precatório e na perda da ordem de classificação definida no item 5 deste Edital.

9.7 Constará no termo de acordo o valor de precatório constante na certidão expedida pelo Tribunal responsável pelo pagamento, sendo o valor exato a ser pago calculado no montante do pagamento efetivo, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto nº 276/18.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

11. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2 Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A ciência quanto aos teor dos editais referidos neste Edital de Convocação ocorrerá por meio da disponibilização do documento, iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte.

12.2 Os editais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma – DOE, para ciência dos demais interessados, não interferindo na contagem dos prazos.

12.3 A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Criciúma, 9 de maio de 2024.

ANA CRISTINA
SOARES FLORES
Ana Cristina Soares Flores
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios
Procuradoria-Geral do Município



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Convocação	9/5/2024
Período de cadastramento dos advogados na plataforma, disponibilizada no site www.criciuma.sc.gov.br	13/5 a 31/5/2024
Período de protocolo eletrônico do requerimento de habilitação na plataforma, disponibilizada no site www.criciuma.sc.gov.br	15/5 a 31/5/2024
Edital de Classificação Preliminar com o enquadramento e habilitação das propostas	7/6/2024
Intimação dos interessados do Edital de Classificação Preliminar por meio da plataforma	7/6/2024
Publicação do Edital de Classificação Preliminar no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site www.criciuma.sc.gov.br	7/6/2024
Período de Recebimento de Recursos ao Edital	10/6 a 14/6/2024
Edital de Classificação Definitiva do enquadramento e habilitação das propostas	20/6/2024
Intimação dos interessados do Edital de Classificação Definitiva por meio da plataforma	20/6/2024
Publicação do Edital de Classificação Definitiva no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site www.criciuma.sc.gov.br	20/6/2024
Análise pela Secretaria Municipal da Fazenda e apontamento da existência de débito(s) tributário(s) inscrito(s) em desfavor do requerente, cuja proposta foi habilitada, e que são passíveis de compensação	21/6/2024
Elaboração das minutas de acordo pela CCP	24/6 a 28/6/2024
Intimação dos interessados, por meio da plataforma digital, para assinatura do(s) acordo(s)	1/7/2024
Período de recebimento dos acordos assinados	2/7 a 8/7/2024
Aprovação pela CCP dos acordos assinados	9/7/2024
Edital de Homologação do Resultado Final	10/7/2024
Intimação dos interessados do Edital de Homologação do Resultado Final por meio da plataforma	11/7/2024
Publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site www.criciuma.sc.gov.br	11/7/2024
Período de apresentação do requerimento da homologação judicial dos acordos aprovados pela PGM	12/7 a 17/7/2024